



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

ATA DE REUNIÃO E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE OS CANDIDATOS E AS COLIGAÇÕES QUE CONCORRERÃO NA ELEIÇÃO MUNICIPAL 2020 - PORANGA

CONSIDERANDO que é desejo de toda a sociedade que os partidos, coligações e candidatos estejam, desde o início da campanha eleitoral, compromissados com o respeito à legalidade e ao sossego público;

CONSIDERANDO que é dever da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, e dos Partidos Políticos desenvolver esforços pela regularidade da atuação de todos na campanha eleitoral, na veiculação das propagandas eleitorais, em especial as que se utilizam de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as normas em vigor no Estado do Ceará, a respeito das restrições de direitos decorrentes da manutenção de medidas de isolamento social implementadas ao início da corrente crise sanitária, sobretudo os Decretos Estaduais de números 33.737, 33.736, 33.730 e 33.751/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

A Coligação "PARA PORANGA SEGUIR AVANÇANDO", formada pelos partidos PT e PSD, neste ato representada por GILBERLON RODRIGUES ARAUJO, tendo



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

registrado CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, candidato ao cargo de prefeito, e IGOR DE ALMEIDA PINHO, candidato ao cargo de vice-prefeito;

A Coligação “A FORÇA QUE VEM DO POVO”, formada pelos partidos MDB e PDT, neste ato representada por DÁCIO FALCÃO BANDEIRA, tendo registrado MARIA ERINEUDA BEZERRA DE MENEZES (ERINEUDA BERNARDO), candidata ao cargo de prefeito, e ISRAEL MELO DA SILVA, candidato ao cargo de vice-prefeito;

A Coligação “RESGATANDO O ORGULHO DE SER PORANGUENSE”, formada pelos partidos PP e PL, neste ato representada por JOSE VAGNER FREIRES VIEIRA SALES, tendo registrado ANTONIA DO PERPETUO SOCORRO PINHO MONTEIRO, candidata ao cargo de prefeito, e JOSÉ GENTIL CAVALCANTE FILHO, candidato ao cargo de vice-prefeito;

RESOLVEM:

Firmar o presente termo de ajustamento de conduta, após reunião realizada em 06/10/2020, com participação do Dr. FREDERICO COSTA BEZERRA, Juiz Eleitoral; Dr. FRANCISCO IVAN DE SOUSA, Promotor Eleitoral, e JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral, sobre Propaganda Eleitoral na Eleição Municipal de 2020. O Promotor Eleitoral sugeriu a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a tornar efetivas as regras sanitárias e eleitorais em vigor, tendo sido estabelecidas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Não serão organizadas, estimuladas, apoiadas ou realizadas, por candidatos, partidos e coligações, em todo o período de campanha eleitoral de 2020, passeatas, caminhadas e comícios, para que a campanha eleitoral não ajude a disseminar o novo Coronavírus entre a população do município.

Parágrafo Primeiro – As coligações, os candidatos e os partidos ficam autorizados a realizar carreatas a partir de 1º. de novembro, devendo providenciar comunicação prévia ao Cartório Eleitoral sobre o ato a ser realizado, indicando horário de início e o percurso. Ficam também responsáveis pela observância dos protocolos sanitários, assim como da obediência à legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Segundo – As reuniões realizadas pelos candidatos, partidos e coligações sempre observarão as normas sanitárias e protocolos vigentes.



CLÁUSULA SEGUNDA - A atuação na campanha eleitoral pelos representantes e delegados das coligações, candidatos, membros da coordenação de campanha e demais colaboradores será sempre limpa, transparente e legal, sempre respeitando as legislações eleitoral e sanitárias, bem como as regras previstas neste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica terminantemente proibido a utilização de fogos de artifício na campanha eleitoral, a fim de que seja preservado o sossego público e não ponha em risco quem for utilizar e a população em geral.

CLÁUSULA QUARTA - Permite-se a realização de propaganda eleitoral em bens particulares apenas através adesivo plástico da seguinte forma (Art. 20, Resolução 23.610/2019):

- a) janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), vedada a justaposição (Art. 20, II, Resolução 23.610/2019);
- b) em automóveis e caminhões: adesivo plástico comum no tamanho máximo de 50 cm por 40cm, e por meio de adesivo microperfurado até a extensão total do para-brisa traseiro, vedada a justaposição;
- c) bicicletas, motocicletas: adesivo plástico comum no tamanho máximo de 50 cm por 40 cm, vedada a justaposição.

Parágrafo Primeiro - É vedada a justaposição de adesivos de forma a gerar efeito outdoor.

Parágrafo Segundo - É vedada a realização de propaganda em bens públicos e de uso comum.

CLÁUSULA QUINTA - Os crachás dos fiscais de ambas as Coligações deverão ser de cor branca, com impresso preto, respeitando as medidas previstas na legislação, sem símbolos;

CLÁUSULA SEXTA - Não será realizada propaganda eleitoral através do horário gratuito no rádio e na TV, seja em rede ou em inserções.

CLÁUSULA SÉTIMA - Como forma de dar amplo conhecimento à sociedade acerca da sensibilidade e preocupação de todos os envolvidos na Eleição Municipal 2020, quanto ao esforço por uma eleição limpa e transparente, com atuação estritamente legal e respeitosa, fica desde já autorizado o envio de cópia deste Acordo à imprensa, para



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

ampla divulgação, em especial para as Assessorias de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE; Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará - PRE/CE, devendo, ainda, ser afixado em diversos órgãos públicos municipais, como Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Cartório Eleitoral, Posto de Atendimento, Ministério Público e demais locais públicos.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato ou evento. A penalidade pecuniária pelo descumprimento será destinada ao Fundo Partidário, a teor do disposto no artigo 38, I, da Lei 9.096/95.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 40ª Zona Eleitoral homologou as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público Eleitoral e coligações e partidos políticos compromissários, convertendo-se em título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do CPC. Encerrados os trabalhos, foi redigida a presente ata, que vai assinada pelo Chefe do cartório, JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA e por todos os Presentes.

Ipueiras/CE, 06 de outubro de 2020.

Coligação "PARA PORANGA SEGUIR AVANÇANDO" (PT e PSD)

GILBERLON RODRIGUES ARAUJO
Representante

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Candidato ao cargo de prefeito

IGOR DE ALMEIDA PINHO
Candidato ao cargo de vice-prefeito

Advogados:



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Eleitoral

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA
Chefe de Cartório Eleitoral

Coligação “A FORÇA QUE VEM DO POVO” (MDB e PDT)

DÁCIO FALCÃO BANDEIRA
Representante

MARIA ERINEUDA BEZERRA DE MENEZES (ERINEUDA BERNARDO)
Candidata ao cargo de prefeito

ISRAEL MELO DA SILVA
Candidato ao cargo de vice-prefeito

Advogados:

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA

FRANCISCO IVAN DE SOUSA



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

Juiz Eleitoral

Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA
Chefe de Cartório Eleitoral

Coligação “RESGATANDO O ORGULHO DE SER PORANGUENSE” (PP e PL)

JOSE VAGNER FREIRES VIEIRA SALES
Representante

ANTONIA DO PERPETUO SOCORRO PINHO MONTEIRO
Candidata ao cargo de prefeito

JOSÉ GENTIL CAVALCANTE FILHO
Candidato ao cargo de vice-prefeito

Advogados:

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Eleitoral

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

Chefe de Cartório Eleitoral